



**LEI COMPLEMENTAR N. 65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre isenção de taxa para interessados que formulem pedidos aos órgãos municipais competentes.  
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Esta Lei insere no inciso I, do art. 106, a alínea “d” na Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998 e determina isenção de taxa ao interessado que formule petição aos órgãos municipais competentes.

**Art. 2º** O art. 106, I, alínea “d”, fica com a seguinte redação:

(...)

*“d) São assegurados a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de dezembro de 2009. (PA n. 6105/08)

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**